

LOND/DRT-PR
46293.003198/2011-05
/ /2011
10 OUT. 2011

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EM**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR060661/2011**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66  
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, localizado (a) à Rua Fernando de Noronha - até 813/814, 207, Centro, Londrina/PR, CEP 86.020-300, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO, CPF n. 045.633.799-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/10/2011 no município de Londrina/PR;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, localizado (a) à Rua Governador Parigot de Souza, 220, Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86.015-650, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA, CPF n. 003.917.439-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/10/2011 no município de Londrina/PR;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060661/2011, na data de 10/10/2011, às 09:55:23.

\_\_\_\_\_, 10 de outubro de 2011.



**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
Presidente



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**



**YUKIO AGITA**  
Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2011

 imprimir instrumento coletivo  E: PR004354/2011  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2011  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060661/2011  
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.003198/2011-05  
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2011

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.003075/2011-66  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/09/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA, CNPJ n. 75.220.954/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). YUKIO AGITA;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 11 de outubro de 2011 a 11 de outubro de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os contrato de trabalho firmado entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica e os empregados pertencentes à categoria profissional, de caráter excepcional, tendo validade exclusivamente para os dias adiante mencionados, visando o cumprimento da jornada de trabalho, com abrangência territorial em Cambé/PR.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

### CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2011

Convencionam as partes que a jornada de trabalho no dia 11 (onze) de Outubro de 2011, feriado municipal em Cambé/PR, em concordância com o Poder Público local, será das 08h00m às 18h00m, com intervalo de 2 (duas) horas para repouso/alimentação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por conta do disposto na cláusula terceira, o comércio varejista de Cambé/PR, não abrirá suas portas nem convocará trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2012 (segunda-feira). Assim fica vedada a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores no dia 02 (dois) de Janeiro de 2012.

### Disposições Gerais

### Descumprimento do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADE

Pelo descumprimento, da parte do empregador de Cambé/PR, de quaisquer das cláusulas do presente TERMO ADITIVO, ficam eles obrigados a pagar, ao empregado prejudicado, multa equivalente ao **piso salarial** da categoria, diretamente ao Sindicato profissional, que a repassará ao trabalhador. Permanecem vigorando todos os demais termos da CCT.

**JOSE LIMA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA**

**YUKIO AGITA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LONDRINA**